



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

DECRETO Nº 488/2016

Regulamenta a aplicação da Instrução Normativa SSP nº 001/2016, que dispõe sobre as Rotinas e Procedimento dos Sistema de Compras, Licitação e Contratos a serem observados no âmbito da estrutura administrativa do Executivo Municipal

A Prefeita Municipal de Fundão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI, artigo 55 da Lei Orgânica do Município e, de acordo com a Lei Complementar nº. 873, de 26 de novembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Fundão, ES, no âmbito da Prefeitura Municipal de Fundão, abrangendo as Administrações Direta e Indireta,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a *Instrução Normativa SSP nº. 001/2016*, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que dispõe sobre orientações, procedimentos e funcionamento do transporte de pacientes assistidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Caberá à unidade responsável a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fundão, em 15 de dezembro de 2016.

Maria Dulce Rudio Soares

Prefeita Municipal de Fundão



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP Nº 003/2015 SSP – SISTEMA DE SAÚDE PÚBLICA

Dispõe sobre orientações, procedimentos e funcionamento do transporte de pacientes assistidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

VERSÃO: 001
DATA: 15/12/2016
ATO DE APROVAÇÃO: Decreto Municipal nº 488 de 15 de dezembro de 2016
UNIDADE RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, através do departamento de marcação de exames e transporte.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. A presente Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar e normatizar as rotinas para serviço de transporte de pacientes assistidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município de Fundão.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. A presente Instrução Normativa abrange os estabelecimentos Municipais de Saúde, os pacientes assistidos pelo SUS nos mencionados estabelecimentos, bem como os setores administrativos da Secretaria Municipal de Saúde, quem como executores de tarefas, ou como responsáveis pela fiscalização do cumprimento da norma.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Ambulância tipo “A” - ambulância de transporte: veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

II - Ambulância tipo “B” - ambulância de suporte básico: veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino;

III - Ambulância tipo “C” - ambulância de Resgate: veículo de atendimento de urgências pré-hospitalares de pacientes vítimas de acidentes ou pacientes em locais de difícil acesso, com equipamentos de salvamento (terrestre, aquático e em alturas);

IV - Ambulância tipo “D” - ambulância de Suporte Avançado: veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função;

V - Estabelecimento de saúde: estabelecimento que presta serviços de saúde com um mínimo de técnica apropriada, segundo critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde, para o atendimento rotineiro à população, como posto de saúde, centro de saúde, clínica ou posto de assistência médica, unidade mista, hospital, unidade de complementação diagnóstica e terapêutica, clínica radiológica, clínica de reabilitação, ambulatórios e clínica odontológica;

VI - Tratamento fora de domicílio - TFD: é um instrumento legal que permite através do Sistema Único de Saúde - SUS o encaminhamento de pacientes a outras unidades de saúde a fim de realizar tratamento médico fora da sua microrregião, quando esgotados todos os meios de tratamento na localidade de residência/estado, e desde que haja possibilidade de cura total ou parcial, limitado ao período estritamente necessário e aos recursos orçamentários existentes;

VII - Unidade de referência: são as unidades que inauguram a prestação de serviço de saúde de maior complexidade e/ou especializado dada necessidade do usuário. O usuário atendido na unidade básica, quando necessário, é “referenciado” (encaminhado) para uma unidade de maior complexidade a fim de receber o atendimento que necessita. Estas unidades podem ser municipais, regionais ou estaduais.

CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 4º. A presente Instrução Normativa tem como base legal a Constituição Federal (artigos 31, 70, 74 e 196 ao 200), Constituição Estadual (artigos 29, 70, 76, 77 e 159 ao 166), Lei Complementar nº. 101/2000 (art. 59), Lei nº. 8.080/1989, Resolução CFM nº. 1.672/2003 e Portaria MS 930/92, Portaria GM/MS 2048/2002.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

Art. 5º. Da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS):

- I - manter atualizada e orientar os estabelecimentos municipais de saúde quanto a execução desta Instrução Normativa supervisionando sua aplicação;
- II - promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa;
- III - disponibilizar os meios materiais para os estabelecimentos municipais de saúde, a fim de que esses possam cumprir as determinações previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 6º. Dos estabelecimentos municipais de saúde (unidades executoras):

- I - alertar a SEMUS sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua otimização, tendo em vista, principalmente o efetivo transporte de pacientes assistidos pelo SUS;
- II - manter esta instrução Normativa à disposição de todos os funcionários, servidores públicos, e pacientes, zelando pelo fiel cumprimento da mesma;
- III - cumprir fielmente as determinações contidas nesta Instrução Normativa, relacionadas ao transporte de pacientes assistidos pelo SUS;
- IV - solicitar à SEMUS os meios materiais para as unidades executoras, a fim de que essas possam cumprir as determinações previstas nesta Instrução de Normativa.

Art. 7º. Dos motoristas do Município de Fundão e daqueles contratados pelos prestadores de serviço atuantes no transporte de pacientes:

- I - não ingerir nenhuma bebida alcoólica, quando estiver em serviço, bem como não assumir a direção do veículo se apresentar estado de embriaguez;
- II - não entregar a direção do veículo sob sua responsabilidade a terceiros;
- III - não conduzir pessoas estranhas (caronas), bem como servidores, sem prévia autorização da autoridade superior;
- IV - não fumar no interior do veículo e manter o veículo em boas condições de higiene interno e externo;
- V - não estacionar o veículo em local inadequado;
- VI - dirigir o veículo de acordo com as normas de trânsito;
- VII - não fazer alteração do roteiro proposto, exceto por defeitos mecânicos, mediante autorização da SEMUS ou em virtude de alguma intercorrência com os pacientes;
- VIII - antes de qualquer viagem verificar se o veículo está em perfeitas condições técnicas como, equipamentos, acessórios de segurança, condições mecânica, elétrica e documentação;
- IX - o motorista poderá se recusar a viajar se o veículo não estiver em condições de tráfego, fato que deverá ser ratificado pelo setor de transporte da SEMUS;
- X - quando solicitado pela SEMUS, pegar resultados de exames realizados na Grande Vitória ou nas demais regiões do Estado do Espírito Santo;
- XI - ambulâncias e outros veículos de transporte de pacientes não estão desobrigado a respeitar as normas de trânsito, ficando sob responsabilidade do condutores as infrações por ele cometidas, após comprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

XII – cumprir fielmente as determinações contidas nesta Instrução Normativa, relacionadas ao transporte de pacientes assistidos pelo SUS.

Art. 8º. Do Setor de Transporte da SEMUS, no que se refere aos deslocamentos de pacientes realizados nos veículos de propriedade do Município de Fundão:

- I** - controlar as viagens para transporte de pacientes, mantendo em seus arquivos relatórios e documentos de comprovação de viagens (planilhas);
- II** - controle junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim evitar acúmulo de férias de motoristas das ambulâncias e dos automóveis de transporte de pacientes, ficando expressamente proibido o acumulo de férias;
- III** - providenciar diárias e suprimentos de fundos, quando possível, com antecedência de acordo com a legislação vigente, para despesas de viagens dos motoristas;
- IV** - manter disponível e visível à escala mensal de serviços dos motoristas, devendo a mesma ser afixada no setor de transporte e uma cópia encaminhada para o TFD;
- V** - responsabilizar-se, o Coordenador, pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos e fazer inspeção geral pelo menos mensalmente, na Repartição própria da Administração Municipal ou em prestadores contratados, verificando os itens de segurança e emergência.

CAPÍTULO VI DO ACESSO

Art. 9º. Para avaliar o acesso serão observados os princípios da universalidade, equidade e integralidade que no SUS são regras, devendo o paciente, através do Setor de TFD, seguir o fluxo para garantir o transporte.

Art. 10. Os pacientes serão transportados nos veículos contratados pela Administração Municipal ou nos veículos próprios do município de Fundão.

Art. 11. O transporte do paciente, via de regra, será realizado mediante prévio agendamento pelo Setor de TFD.

§1º. No momento da marcação da consulta, exame ou tratamento, o paciente manifestará a necessidade do agendamento do transporte caso o procedimento marcado necessite ser realizado em estabelecimento de saúde localizado fora do município de Fundão.

§2º. O Setor de Alto Custo encaminhará, diariamente, ao Setor de TFD as demandas de consultas, exames e tratamentos que necessitam de realização de viagens para localidades fora dos limites territoriais do município de Fundão, a fim de que o agendamento do transporte possa ser providenciado.

§3º. O paciente ao retornar a sede da SEMUS para retirar o processo para a realização da consulta, exame ou tratamento será informado do agendamento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

transporte, sendo necessário comunicar ao paciente o dia, local e horário da saída do veículo, bem como se terá direito de levar acompanhante.

Art. 12. No agendamento do transporte o setor de TFD não irá avaliar prioridades e urgências nos exames, consultas e tratamento que serão realizadas pelo paciente.

Parágrafo único. As situações que envolvam prioridade definida em lei (idosos, gestantes de alto risco, deficientes) e grave doença que ocasiona a debilidade da condição física do paciente poderão ser levadas em conta para selecionar o paciente que será transportado nos ônibus e vans contratados ou nos automóveis pertencentes a frota municipal.

Art. 13. Os pacientes que não tiveram o transporte previamente agendado pelo TFD poderão comparecer ao setor, no prazo de 30 dias, a contar da data em que está marcado exame, consulta ou tratamento, para providenciar o agendamento do transporte.

Art. 14. Os transportes envolvendo situações de urgência e emergência e que necessitam da utilização de ambulância do tipo B, C e D ocorrerão por conta da Administração Estadual, sendo o agendamento do transporte realizado através da Central de Regulação Estadual.

CAPÍTULO VII DO TRANSPORTE

Art. 15. Para a realização do transporte de pacientes deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - o transporte de pacientes na área de saúde poderá ser realizado por ambulâncias ou outros veículos autorizados e adaptados para tal;

II - a definição da demanda e a decisão de transportar o paciente em ambulâncias são responsabilidades do profissional médico e/ou do enfermeiro que o assiste, sendo a efetivação do transporte de responsabilidade da SEMUS, no caso da ambulância tipo "A".

Art. 16. Caberá ao Setor de TFD a responsabilidade pelo deslocamento (ida e volta) do paciente previamente agendado pelo SUS, dos pontos/localidades fixos pré-estabelecidos pela SEMUS até a localidade do atendimento.

Art. 17. O transporte será garantido exclusivamente a pacientes com exames, consultas, cirurgias e tratamentos de portadores de Neoplasias Malignas, devidamente agendados pelo Setor de Marcação de Consultas, Setor de Alto Custo e Setor de TFD, não sendo de responsabilidade dos mesmos garantir o transporte a pacientes que busquem atendimento em clínicas particulares não credenciadas ou contratadas pelo SUS.

Art. 18. O transporte será garantido ainda aos pacientes que realizam tratamento de Diálise e seus acompanhantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

Art. 19. O transporte de familiares que realizarão visitas a pacientes internados será avaliado pelo serviço social da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 20. A quantidade máxima de acompanhantes por paciente é 01 (um).

Parágrafo único. Os acompanhantes deverão ser adultos entre 18 e 60 anos, e terão direito a este os seguintes casos:

- I - idosos, com idade igual ou superior a 60 anos;
- II - menores de idade, idade inferior a 18 anos;
- III - pacientes com deficiência;
- IV - pacientes que forem realizar os exames de endoscopia, colonoscopia e biopsia com utilização de contraste;
- V - pacientes que realizarão exames onde deverão ser sedados ou que realizarão cirurgias;
- VI - paciente com atestado emitido por profissional habilitado justificando a necessidade;
- VII - pacientes que forem realizar diálises e os acometidos com neoplasias malignas e que forem realizar tratamentos.

Art. 21. O embarque dos pacientes será informado em horário definido pelo setor de TFD.

Art. 22. Os pacientes não poderão transportar compras nos ônibus, vans, automóveis e ambulância, sendo garantido apenas o transporte dos bens que são uso essencial pessoal.

Art. 23. É proibido o embarque de pacientes que não estejam previamente agendados em lista emitida pelo Setor de TFD e que não possuam encaminhamento justificando o atendimento.

CAPÍTULO VIII DOS TIPOS DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE PACIENTES

Art. 24. Para escolha do tipo de veículo adequado ao transporte do paciente, deverá ser avaliado o estado de saúde do mesmo.

§1º. Utilizar a ambulância tipo “A”, veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de morte, para remoção simples e de caráter eletivo.

§2º. Para pacientes com consultas e exames agendados na Grande Vitória e em outras regiões do Estado, o transporte poderá ser efetuado em veículos como ônibus, micro-ônibus e vans contratadas pela Administração Municipal, mediante licitação, desde que estejam em condições de viajarem sentados. Estes veículos devem possuir cintos de segurança para todos os usuários, estar em bom estado



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

de conservação, possuir no máximo 05 (cinco) anos de uso, possuir ar condicionado, janelas destravadas e possuir itens de segurança (extintor, pneus em bom estado de conservação).

§3º. Os automóveis de propriedade do Município de Fundão serão priorizados para os pacientes com elevada debilidade da condição física e as situações de prioridade, definidas em lei.

CAPÍTULO IX DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS UTILIZADOS NO TRANSPORTE DE PACIENTES

Art. 25. Na manutenção dos veículos contratados ou pertencentes a frota municipal e utilizados no transporte de pacientes deverá ser observado o seguinte:

- I - os veículos deverão ser mantidos em bom estado de conservação, limpeza e em condições de operação;
- II - é obrigatória a revisão dos veículos antes de qualquer viagem;
- III - é obrigatório parar, uma vez no mês, todos os veículos (ambulâncias, micro ônibus, vans e outros) para manutenção;
- IV - é obrigatória também a limpeza do veículo, pela empresa contratada e pela Administração Municipal, após o transporte de pacientes portadores de moléstia infecto contagiosa, antes de sua próxima utilização, e sempre que possível, a desinfecção do veículo de acordo com a Portaria MS nº. 930/92.

CAPÍTULO X DA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES

Art. 26. Os veículos destinados ao transporte de pacientes são de uso exclusivo, expressamente proibido seu uso para:

- I - Transportar qualquer tipo de produto, como medicamentos, material gráfico, vacinas e outros;
- II - Fazer transporte à casa de diversões, estabelecimentos comerciais ou qualquer outro estabelecimento, exceto nos casos de atendimento a pacientes.

CAPÍTULO XI DO MOTORISTA

Art. 27. O motorista do município de Fundão e aquele contratado pelos prestadores de serviço atuantes no transporte de pacientes passa a ser o responsável pelo veículo quando se torna o condutor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

Art. 28. Ambulâncias e outros veículos de transporte de pacientes não estão desobrigados a respeitar as normas de trânsito, ficando sob responsabilidade do condutor as infrações por ele cometidas, após comprovação.

Art. 29. Após a viagem de transporte de pacientes para outras unidades de saúde, fora do município, o motorista deverá prestar contas das ocorrências da viagem, bem como fazer o relatório de diárias no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresentando-o ao setor de transporte da SEMUS e ao TFD.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. No final do expediente de trabalho, ambulâncias e veículos de transporte de pacientes, pertencentes a Administração Municipal, que não estiverem em viagem, deverão ser recolhidos ao pátio oficial para o controle de tráfego e ou no local previamente definido.

Art. 31. O serviço de transporte terceirizado deverá cumprir esta Instrução Normativa, no que couber.

Art. 32. A inobservância das tramitações e procedimentos de rotina estabelecidos nesta instrução normativa, sem prejuízo das orientações e exigências do TCE/ES relativas ao assunto, sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis.

Art. 33. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais e/ou técnicos assim exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da Instrução Normativa SCI nº 001/2013, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

CAPÍTULO XIII DA APROVAÇÃO

Art. 34. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

E por estar de acordo, firmo a presente instrução normativa em 03 três vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Fundão - ES, 15 de dezembro de 2016

DIEGO PEREIRA HUGUINIM
Secretário Municipal de Saúde

JORGE FERNANDO PRATES RIBEIRO
Controlador Geral